



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. SILVIA CRISTINA)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §3º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 3º As embalagens e os maços de produtos fumígenos, com exceção dos destinados à exportação, e o material de propaganda referido no **caput** deste artigo conterão informações sobre os malefícios do fumo, prevenção ao seu uso, diagnóstico e tratamentos para dependência, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido das mensagens.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 220 da Constituição Federal, em seu §3º, II, previu a possibilidade de estabelecimento de meios legais destinados a garantir às pessoas e famílias de se defenderem de propagandas de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente. Por isso que, no §4º, estabeleceu que a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO

agrotóxicos, medicamentos e terapias ficaria sujeita a restrições legais, além de conter advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

Em resposta a essa previsão constitucional, foi editada a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com as restrições ao uso e propaganda de produtos nocivos à saúde, como os fumígenos. Essa lei que determina a colocação de imagens e de advertências fortes quanto aos malefícios que o consumo do tabaco, seus derivados e outros produtos direcionados ao fumo podem causar ao organismo humano, como forma de concretizar o dever do Estado frente à saúde coletiva.

Todavia, as mensagens e imagens que têm sido veiculadas têm se revelado insuficientes para atingir os objetivos imaginados pelo constituinte e pelo legislador, em especial a prioridade aos aspectos preventivos da atuação estatal no que tange à liberdade de expressão e de propaganda de produtos nocivos. Seria mais produtivo se as informações inseridas em maços de cigarros e materiais de publicidade dos produtos fumígenos veiculassem informações mais úteis ao consumidor, como formas de diagnosticar a dependência química, os tratamentos disponíveis e a forma de buscar ajuda, associadas aos alertas sobre os males que acompanham o hábito de fumar.

Assim, a alteração sugerida neste Projeto de Lei tem o objetivo de ampliar o escopo das informações que podem ser inseridas nos rótulos e embalagens dos produtos fumígenos, na tentativa de ampliar a eficácia dos instrumentos de combate ao uso desses produtos pela população. Por isso, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada SILVIA CRISTINA

2023-3680

